



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

N. 04/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE **NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de Portaria N.º 04/2021, 04 de janeiro de 2021, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, e em conformidade com o art. 24, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, apresentar Justificativa Técnico-Legal para a formalização de Processo de **Dispensa de Licitação N. 04/2021**, com a Senhora **ALDACI ALVES DE MENESES**, objetivando a possível locação de um imóvel localizado na Rodovia Eronildes Ferreira de Carvalho, S/N, Bairro Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora de Lourdes / SE, para o funcionamento desta Casa Legislativa.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes / SE, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão Permanente de Licitação demonstrará a situação de inexistência de licitação que ora se apresenta.

Fica clara a inexigibilidade de licitação nesses casos, haja vista não haver como viabilizar uma competição onde apenas um imóvel com características específicas serve ao Poder Público. Entretanto, a locação do imóvel e localização atende o interesse da administração.

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 26, § único, inciso III da Lei nº. 8.666/93. Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, procuramos JUSTIFICAR porque a Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes / SE, a locação do imóvel da Senhora **ALDACI ALVES DE MENESES**, a partir de 01 de fevereiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

O valor contratual apresentado é o atualmente vigente no mercado de imobiliário, no que diz respeito à locação de imóvel. Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados, no que tange à LOCAÇÃO de um imóvel destinado ao funcionamento desta Casa Legislativa.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR

Consultando algumas pessoas do ramo, no sentido de avaliar o preço que melhor resultado traria ao Erário. Entretanto, o que apresentou preço mais compatível com a realidade, enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum.

III - ASPECTO LEGAL

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 Inciso II do vigente estatuto das licitações na Lei 8.666/93, e Resoluções do TCE sugere que a adjudicação seja feita, estando de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - _____

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

Entendemos justificadas as exigências expressas no que tange a contratação, pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

CONSIDERANDO, a impossibilidade de estabelecer condições de igualdade e impor critérios de julgamento, objeto, como preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes / SE, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de Dispensa, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

Nossa Senhora de Lourdes / SE, 19 de janeiro de 2021.

Larissa Vieira dos Santos Freire
LARISSA VIEIRA DOS SANTOS FREIRE
Presidente da Comissão de Licitação

Loanny Santos do Nascimento
LOANNY SANTOS DO NASCIMENTO
Membro

Michele Soares Lima
MICHELE SOARES LIMA
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e, por conseguinte, aprovo o procedimento.

Publique-se

Nossa Senhora de Lourdes / SE, 19 de fevereiro de 2021.

Lealdo Rocha Moura
LEALDO ROCHA MOURA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

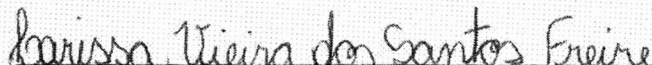
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2021, que consiste na contratação de uma empresa especializada na Prestação do serviço na locação de um Imóvel para o funcionamento desta Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes / SE, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome da Senhora ALDACI ALVES DE MENESES, onde a mesma cotou o preço praticado no mercado, perfazendo o valor global em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Nossa Senhora de Lourdes, 28 de janeiro de 2021.


LARISSA VIEIRA DOS SANTOS FREIRE
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO Nº 07/2021

CONTRATO Nº 07/2021.

Objeto: Locação de um Imóvel para o funcionamento desta Câmara Municipal.

Base Legal: Art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e Resoluções do TCE.

Versa o presente processo de prestação de serviço conforme objeto acima mencionado disposto em seu Edital de Licitação, modalidade Contrato.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece e art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

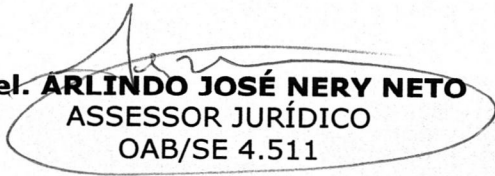
Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação do Imóvel pertencente a Senhora ALDACI ALVES DE MENESES, a partir de 01 de fevereiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, pôr cotar o menor preço global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj

Nossa Senhora de Lourdes / SE, 25 de janeiro de 2021.


Bel. ARLINDO JOSÉ NERY NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SE 4.511